



## ATA N.º 7

### REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE 2 (DOIS) ASSISTENTES TÉCNICOS POR TEMPO INDETERMINADO

1

Aos 22 dias do mês de abril de 2021, pelas 11:00 horas, nas instalações da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, reuniu o Júri do procedimento em epígrafe, designado pela Junta de Freguesia, em reunião de 15 de outubro de 2020, com a seguinte composição:

**Presidente:** Pedro Manuel Abrantes da Silva Coutinho Fernandes, Assistente Técnico da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana;

**Vogais efetivos:**

**1.º Vogal:** Adriano Conceição das Neves, Técnico Superior da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana;

**2.º Vogal:** Ana Gisela de Oliveira Pires Camacho, Assistente Técnica da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana.

A reunião teve como objetivo a análise de reclamação rececionada após a realização do 1.º Método de Seleção – Prova de Conhecimentos, remetida por opositora ao procedimento concursal em curso.

Com efeito, o Júri tomou do conteúdo da reclamação *supra* referida, datada de 20 de abril, com registo de entrada n.º 784, a qual se encontra em anexo à presente, da qual faz parte integrante e que aqui se reproduz para todos os efeitos legais.

O Júri constatou que assiste razão à candidata, deliberando dar sem efeito a questão prática na Prova de Conhecimentos da Ref.ª 1, distribuindo a cotação da mesma pelas restantes questões da prova de conhecimentos, que serão valoradas da seguinte forma:

- I GRUPO – cada resposta correta é cotada com 1,00 valor, sendo 0,40, para a resposta e 0,60 para a norma legal (diploma, artigo, n.º, alínea), nos termos constantes do enunciado da prova (10 x 1,00 = 10,00 valores).



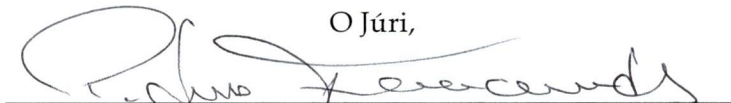
JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

- II GRUPO - cada resposta correta é cotada com 1,00 valores, sendo 0,40, para a resposta e 0,60 para a norma legal (diploma, artigo, n.º, alínea), nos termos constantes da prova (10 x 1,00 = 10,00 valores).

O Júri deliberou, por fim, retificar a matriz de avaliação da referida prova, substituindo-a pela que consta, em anexo, à ATA N.º 06, datada de 13 de abril do ano em curso.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, será rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes.

O Júri,

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Naves  
\_\_\_\_\_  
Cisela Comacho  
\_\_\_\_\_

## Bruno Mateus

---

**De:** Mmariagrabilina@sapo.pt  
**Enviado:** 20 de abril de 2021 23:08  
**Para:** Bruno Mateus; Geral  
**Assunto:** Procedimento Concursal n.º 19408/2020

JUNTA DE FREGUESIA  
S. DOMINGOS DE RANA  
Entrada de Correspondência  
Nº 784  
Data 21/4/2021  
Procº 2-1-00

Exmos. Senhores,

Eu, Maria Grabilina, CC 30363811, no passado dia 17 de Abril tinha realizado duas provas de conhecimentos no âmbito do Procedimento Concursal, aberto pelo Aviso n.º 202011/0843 publicitado em 27 de novembro, na Bolsa de Emprego Público, cujo Aviso (extrato) n.º 19408/2020 foi publicado em Diário da República 2ª série, n.º 230 de 25 de novembro de 2020:

Referência 1 - na carreira e categoria de Assistente Técnico na área de Contabilidade;

Referência 2 - na carreira e categoria de Assistente Técnico no Complexo Desportivo.

Tenho noção de que poderei pronunciar-me posteriormente, em sede de audiência dos interessados, mas creio que faz todo o sentido apresentar a minha pronúncia até seja realizada a cotação total dos valores, nos termos constantes do enunciado da prova .

Conforme o Aviso N.º 19408/2020, "...A prova de conhecimentos... será elaborada com base no seguinte:

a) Legislação de enquadramento (cuja atualização compete aos candidatos)

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

- Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

- Regulamento Geral da Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril;”

Também, de acordo com e-mail do Júri, recebido em 14 de Abril, “A prova irá incidir na presente legislação:

Legislação de enquadramento tanto para a Referência 1 como para a Referência 2 (cuja atualização compete aos candidatos):

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- Regulamento Geral da Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril;”

Em consequência, na preparação tive que tentar estudar toda a legislação indicada.

Porém, na prova para a Referência 1, inesperadamente, a última pergunta de desenvolvimento (V GRUPO) estava relacionada com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro. Ou seja, com a matéria que não constava da legislação apresentada. Tentei assinalar este facto junto da Sra. moderadora da sala, que disse que desconhece o teor da prova.

Tenho conhecimento, que actualmente, em paralelo com o Procedimento Concursal supra indicado, está a decorrer outro Procedimento Concursal Comum, cujo Aviso (extrato) n.º 19407/2020 foi publicado em Diário da República 2ª série, n.º 230 de 25 de novembro de 2020, para ocupação de 3 (três) postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior:

Referência 1 - com formação na área de Gestão de Recursos Humanos;

Referência 2 - com formação na área de Contabilidade;

Referência 3 - com formação na área de Gestão.

Conforme o Aviso n.º 19407/2020, “A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita... e será elaborada com base no seguinte:

Referência 1:

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Lei n.º 169/99, 18 de setembro;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Lei do Orçamento de Estado em vigor à data da prova;
- Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro

Referência 2:

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Lei n.º 169/99, 18 de setembro;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Lei do Orçamento de Estado em vigor à data da prova;
- Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
- Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho;
- Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;
- **Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;**
- Portaria n.º 189/2016, 14 de julho;
- Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Referência 3:

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Lei n.º 169/99, 18 de setembro;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Lei do Orçamento de Estado em vigor à data da prova;
- Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
- Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho;
- Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;
- **Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;**
- Portaria n.º 189/2016, 14 de julho;
- Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro”

Ora, para cada Referência foi apresentada a bibliografia própria, sendo na lista dos Diplomas legais para Referências 2 (Contabilidade) e 3 (Gestão) consta o Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, que, precisamente, aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Gostava de questionar por que motivo da bibliografia apresentada no âmbito do Procedimento Concursal Comum na carreira e categoria de Assistente Técnico, concretamente – para a Referência 1 (área de Contabilidade), ao contrario do Procedimento Concursal Comum na carreira e categoria de Técnico Superior para a mesma área ( Referência 2) não constava o Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro que, a meu ver, absolutamente indispensável para responder à pergunta de desenvolvimento (V GRUPO) sobre o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas . Alias, a resposta certa do GRUPO V tinha muito importancia, pois correspondia a cotação de 5 pontos.

Como precedente da minha experiência - em 17 de Outubro de 2020, realizei uma prova para carreira e categoria de Assistente Técnico na Câmara Municipal de Lisboa. Algumas perguntas tiveram como base legal o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro), e na bibliografia do concurso constavam expressamente os artigos de 1 a 10 do referido Diploma. Apesar disso, uma das perguntas era referente ao artigo 11 da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro. Como a prova foi com consulta, a maioria dos candidatos tinha reparado imediatamente no lapso/omissão, e durante a própria prova todos os candidatos foram avisados pela moderadora que a resposta a pergunta "x" vai ser considerada como certa independentemente da opção escolhida pelo candidato.

Agradeço pela eventual resposta e atenção dispensada,

Atentamente,

Maria Grabilina